

Re: Julgamento de Habilitação - TP 019/2023

Luana Meneguel Depetris <engenharia.mfmd@gmail.com>

Sex, 23/02/2024 16:16

Para: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>



📎 1 anexos (535 KB)

recurso adm mfmd tp19.pdf;

Boa tarde,

Segue recurso administrativo da decisão.

Em sex., 16 de fev. de 2024 às 14:26, Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com> escreveu:

Prezados licitantes,

Encaminho anexo Julgamento de Habilitação referente a TP 019/2023, informo que o mesmo será publicado no Diário Oficial do Município na data de hoje.

Os documentos também já se encontram disponibilizado no Portal da Transparência.

Não havendo intenção de recurso, peço para que seja enviado o Termo de Renúncia Recursal para fins de prosseguimento do processo licitatório.

Atenciosamente,
Rosimeri RD

Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509



Att.

LUANA MENEGUEL DEPETRIS
Engenheira Civil

(41) 98410 6179



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 19 / 2023



MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.301.316/0001-84, com sede e foro em Itapoá/SC, à Rua Emiliano Pernetá, n. 1359, Centro, CEP 89.249-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ISRAEL BLUNO DEPETRIS, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, forte no contido no art. 109 e seguintes, da Lei n. 8.666/93, e demais disposições legais a respeito do tema, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO nos autos deste PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 19 / 2023, pelas razões de fato e de direito adiante articuladamente delineadas.

1 BREVE SÍNTESE FÁTICA

1. A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande publicou o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.19/2023, cujo objeto é a “Contratação de empresa para realização de obras de ampliação da Unidade Básica De Saúde Gralha Azul, conforme Resolução Estadual N° 765/2022 e de acordo com o disposto no memorial descritivo e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.”.
2. No dia 24/01/2024 foi realizada a sessão de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação das empresas participantes.
3. Ato contínuo, foi lavrada a ata, onde a presente manifestou apontamentos que constasse na mesma. A sessão foi encerrada para análise técnica de engenharia e contábil.
4. Dia 16/02/2023 foi apresentada a decisão da comissão de licitação e aberto o prazo recursal legalmente previsto, sendo que a Recorrente interpõe o presente recurso administrativo, requerendo a inabilitação da empresa CONTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP no certame, tendo em vista que a mesma não cumpre os requisitos previstos em edital, pelas razões adiante expostas.

2 DA TEMPESTIVIDADE

1. A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação das concorrentes foi realizada no dia 24/01/2024, e no dia 16/02/2024 que foi proferida a decisão ora objurgada, nesse sentido, de acordo



com a regra prevista no art. 110, da Lei n. 8.666/93, o prazo fatal para a apresentação de eventual Recurso Administrativo se dará em 23/03/2024, nos termos do art. 109, I, a, do referido diploma legal, motivo pelo qual o presente recurso administrativo é tempestivo.

3 DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP

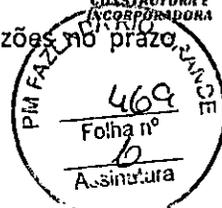
1. Através do presente recurso administrativo requer-se que a empresa CONTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP seja declarada inabilitada, tendo em vista que a mesma não cumpriu com o previsto em edital no item 3 - f, apresentando declaração incompleta, sem informações de disponibilidade durante a execução, sem cumprir com o estabelecido em edital.
2. A empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME declara que, habilitar a empresa CONTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP fere gravemente o princípio da Lei de Licitações nº 8.666/93 (que gere o edital em questão) pois, a empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e também a empresa CONSTRUTORA LEICAM LTDA perderam os direitos previstos em Lei para microempresas devido a falta de declaração expressa. Muito semelhantes, inclusive, as "falhas" apresentadas por todas empresas em "FALTAR DECLARAÇÕES EXPRESSAS" em documentos.
3. Nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".
4. Ou seja, a licitação precisa ser julgada de maneira impessoal e com igualdade entre os concorrentes, o que não está acontecendo na presente. Onde apenas a empresa CONTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP não perdeu direitos e permaneceu Habilitada mesmo não cumprindo o estabelecido.
5. Entendemos que a falta de uma declaração expressa pode parecer uma "falha pequena", porém nossa empresa também perdeu direitos apenas por falta de declaração expressa. Como dito anteriormente, a Licitação precisa ser impessoal e com princípios de igualdade, sem favorecimento a nenhuma das proponentes.

4 DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso administrativo, eis que demonstrados os requisitos da tempestividade e cabimento;

- b) A intimação dos demais licitantes para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis;



- c) Seja julgado o presente, para o fim de que, no mérito, seja dado integral provimento ao presente recurso administrativo, para o fim de que a empresa CONTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP E INCORPORADORA seja declarada INABILITADA no certame, pelas razões acima expostas.

Nestes termos, Pede-se deferimento.

Itapoá, 23 de fevereiro de 2024.

MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Assinado de forma digital por MFMD
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA:30301316000184
Dados: 2024.02.23 16:15:24 -03'00'

ISRAEL BLUNO DEPETRIS
RG 9.833.696-6
CPF 056.061.049-11
SÓCIO ADMINISTRADOR